

CONPLAM CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Número do Processo no Protocolo: 00000.051822/2015-55

Número do Processo na SEMURB: SEMURB-012074/2015

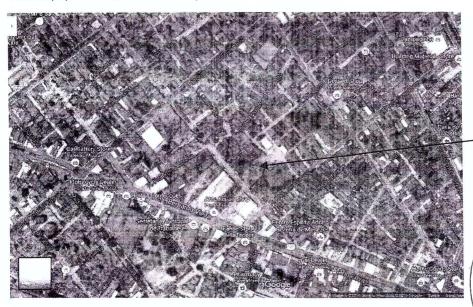
Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RN

Grupo/Assunto: LICENÇA AUTORIZAÇÃO

Conselheiro: JOSÉ D'ARIMATÉIA FERNANDES

1. INTRODUÇÃO

O processo em questão, de nº 00000.051822/2015-55, consiste na solicitação de Licença prévia para construção de uma Substação de Energia Elétrica e, 69/13,8 kV, com potência total de 10 MVA, denominada SE ALECRIM, localizada na Rua Presidente Veloso, s/n – Alecrim – Natal/RN.



SE ALECRIM

2. RELATÓRIO

No dia 06 de julho de 2015, a SEMURB emitiu a Certidão de Uso e Ocupação do Solo No. 180/2015, onde na mesma informa que o "referido endereço encontra-se isento de edificações sendo o mesmo possível de instalação de uma subestação elétrica de distribuição". O mesmo documento salienta que o empreendimento deverá atender as normas e compatibilização com a legislação ambiental e urbanísitica vigente. (fl. 28).

A COSERN apresentou os projetos e o Memorial Descritivo e Diagnóstico Ambiental (fl. 30 a 86).

Em 13 de novembro de 2015, fls. 94 e 95, o IDEMA no Despacho No. 528/2015-ASSJUR, ressalta que:

- (...) o projeto está previsto para uma área residencial e, dentre as alternativas locacionais apresentadas, existe uma que está a menos de 500 m de um posto de combustível.
 - (...) não há como deixar de aplicar a legislação do município de Natal.

Neste caso o IDEMA, ressalta a impossibilidade de implantação de uma substação de energia elétrica a menos de 500m de um posto de combustível, como rege a Lei Municipal no. 4.986/98.

O Setor de Licenciamento de Atividades Contaminantes, Emissoras de Radiação e Indústrias – ACERI, da SEMURB, solicitou uma posição sobre a questão da Lei Municipal No. 4.986/98. A Assessoria Jurídica da SEMURB, em seu Despacho de 15 de fevereiro de 2016, na fl 98, diz:

(...) É fato que a matéria é controversa mas somos instados a nos pronunciar estritamente nos ditames da lei, portanto permitindo que os empreendimentos enumerados na lei possam ser instalados quando no entorno já estiver funcionando um posto revendedor de combustíveis.

O processo foi encaminhado a Procuradoria do Município em 26 de fevereiro de 2016, que se manifestou através da Procuradoria Municipal do Meio Ambiente, solicitando os seguintes documentos:

a) complementação dos estudos, notadamente quanto ao impacto relativo a segurança da população;

- b) caracterização do entorno e eventuais alternativas locacionais, bem como justificativa em relação a cada uma delas
- c) competência para o licenciamento e procedimento a ser adotado;

A SEMURB elaborou um Termo de Referência para Relatório Ambiental Simplificado – RAS, de linha de Transmissão 69 KVA e Subestação 10/12,6 MVA. (fl. 106 a 119).

Com base no Termo de Referência e em atendimento a solicitação da Procuradoria Municipal do Meio Ambiente, a COSERN apresentou o Relatório Ambiental Simplificado SE ALECRIM, fls 154 a 196, contemplando a Caracterização do Empreendimento, Caracterização da Situação Atual — Diagnóstico Ambiental, Enquadramento na Legislação Urbanística e Ambiental, Avaliação dos Impactos Ambientais (fase de construção e fase de operação) e as Medidas Mitigadoras.

Também foi apresentado pela COSERN, o relatório Alternativa Locacional — SE ALECRIM, fl. 197 a 225, e o Estudo de Viabilidade Técnica fl. 226 a 240, e por fim o Estudo de Segurança, fl. 241 a 290, atestando todos os critérios de segurança, tanto a população quanto a operação local da Subestação.

Todos os estudos foram encaminhados a Procuradoria de Meio Ambiente do Município de Natal, que em parecer de 08 de julho de 2016, concluiu, :

(...) inaplicabilidade da regra insculpida no artigo 12, Inciso VI, da Lei 4.996, de 08 de maio de 1998, em virtude da violação ao princípio da isonomia e uma vez resguardado por legislação superveniente a avaliação do impacto ambiental, em relação a segurança da população, mediante estudos ambientais elaborados e analisados no curso do licenciamento ambiental, conforme preleciona o artigo 32 do Código de Obras Municipal e o Capítulo IV do Plano Diretor de Natal, bem como as normas técnicas que disciplinam a matéria, devendo neste caso específico, em face da ausência de norma técnica municipal, a manifestação do COMPLAN.

3. CONSIDERAÇÕES

- a) Considerando os estudos ambientais e de segurança realizado de acordo com todas as normas técnicas e legislações ambientais e de segurança virgentes;
- b) Considerando que o Plano Diretor de Natal admite em seu artigo 33 todos os usos no território municipal, mediante as normas específicas de licenciamento

passíveis de autorização especial do CONPLAM, quando a atividade for considerada de impacto ao meio ambiente;

- c) Considerando que a Lei Municipal no. 4.986/98, rege sobre a instalação de um novo posto de combustível, não se aplica a instalação de um outro equipamento, no caso uma subestação de energia, mesmo havendo um posto de combustível já instalado no local;
- d) Considerando os pareceres jurídicos e técnicos da SEMURB, para autorizar a emissão da Licença Ambiental para Construção da Subestação de Energia Elétrica, seguem as nossas conclusões.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os documentos que constam no processo em análise, votamos favorável a emissão da Licença Ambiental para Construção de Uma Subestação de Energia Elétrica, pois atende a Lei do Plano Diretor de Natal e aos Critérios de Segurança, conforme estudos apresentados.

Natal, 16 de Agosto de 2016

Conselheiro Titular Representante do CLUBE DE ENGENHARIA